



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

EDITAL 154/2025

PROCESSO Nº 154/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG, por meio de sua equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Lei Municipal 2.789/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: DIA 19/12/2025 ÀS 09.30 HORAS

Data e horário final para envio de Proposta: DIA 19/12/2025 ÀS 09.00 HORAS

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MAIOR VALOR OFERTADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO" DESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO., conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **Especificações do objeto:** Trata-se de um imóvel público destinado ao comércio de alimentação e bebidas, situado na Av. Oscar Ornelas, nº 330-A, com 7,80m² de área útil, construído em alvenaria, impermeabilizado, contendo esquadrias metálicas (porta e janela tipo maxim-ar), parte das paredes internas com revestimento cerâmico, piso em cerâmica antiderrapante, instalações hidráulicas e elétricas completas, contendo ainda no seu interior cuba em aço inox, bancada em granito, dispenser, cabide, coifa, exaustor e demais acessórios necessários.

1.3. O valor mínimo mensal estipulado para a presente licitação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que atenderam as exigências do presente edital.

2.1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **SIGMIX**, por meio do sítio **<https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2.1. O cadastro/solicitação da chave de acesso ao sistema eletrônico deverá ser feito no endereço indicado no item 2.1, no prazo máximo de até 48hs (quarenta e oito horas) antes da data e horário da abertura da sessão do pregão.

2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Cabo Verde por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não se aplica.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

4.2. Especificações do objeto.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor A SER PAGO POR MÊS

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a concessão, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do mínimo definido para a concessão;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7.2, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

6.8.1. que o valor ofertado do licitante ultrapassa o valor usual do mercado; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja mudança do preço.

6.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Cabo Verde, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente **será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, 175, Centro, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica SIGMIX, no seguinte endereço eletrônico <https://caboverde-scpi.sigmix.net/comprasedital/>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2.1. O prazo de convocação de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no prazo do sub item 10.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

11.2. O Município de Cabo Verde poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.2.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.2, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1.1 O pagamento da primeira mensalidade da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Edital, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, e as demais, sucessivamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, de forma que as 12 (doze) mensalidades sejam executadas dentro da vigência contratual.

12.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.2.1 Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, deverá a CONCESSIONÁRIA acessar o endereço eletrônico <https://caboverde2-web.sigmix.net/servicosweb/home.jsf> e retirar o Documento de Arrecadação Municipal.

12.2.2. O Documento de Arrecadação Municipal poderá ainda ser retirado, no Departamento de Tributos deste Município, situado na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, s/n, Centro.

12.3 O eventual atraso no pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa e juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

12.4. A multa por atraso de pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.

12.5. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

12.6. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

12.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade constituirá em descumprimento contratual passível de rescisão da concessão.

13 – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

13.1 - O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

13.2 – O reajuste será realizado por apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à comercialização de alimentação e bebidas, bem como as normas de segurança do trabalho.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

15.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 13.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 15.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 15.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 16.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Cabo Verde .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

15.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Cabo Verde .

15.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

15.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Município de Cabo Verde através do endereço <https://www.caboverde.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, localizada na Rua Prefeito Carlos de Souza Filho, nº 175, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:30:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Lei autorizativa;

16.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

16.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Cabo Verde, 02/12/2025.

Cláudio Antônio Palma
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.789/2024 = 30/12/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante procedimento licitatório, das instalações públicas que compõem a "Praça de Alimentação" da Avenida Oscar Ornelas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso, mediante o cumprimento das disposições da legislação de licitações e contratos, das instalações públicas que integram a "Praça de Alimentação", situada na Avenida Oscar Ornelas, neste Município, mediante encargos e condições.

§1º As instalações públicas que integram a "Praça de Alimentação", situada na Avenida Oscar Ornelas são bens que compõem o patrimônio público do Município de Cabo Verde.

§ 2º O prazo de concessão de uso oneroso de que trata o caput deste artigo será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, uma vez, por igual período, desde que atendido razões de interesse público e desde que o concessionário cumpra com todas as suas obrigações.

Art. 2º O concessionário somente poderá utilizar as instalações públicas de que trata esta Lei para fins de comercialização de alimentação, bebidas e afins.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo único. O desvirtuamento do uso das instalações públicas de que trata esta lei será hipótese de extinção da concessão de uso, com o pagamento de multa prevista no contrato administrativo de concessão.

Art. 3º A partir da vigência do contrato de concessão de uso, as despesas com manutenção e conservação das instalações públicas serão exclusivamente do concessionário, não podendo as instalações ficarem fechadas ou desativadas.

Parágrafo único. Eventuais reformas e adaptações realizadas nas instalações públicas serão realizadas às expensas dos concessionários, mediante projeto previamente aprovado pelo Poder Concedente.

Art. 4º São encargos dos concessionários:

I – manter as instalações públicas em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando por reformas e adaptações necessárias;

II – manter em funcionamento regular as instalações públicas, mediante o cumprimento de horário de funcionamento previsto no contrato de concessão de uso;

III – fornecer alimentação, bebidas e afins, mediante cardápio sugerido ou aprovado pelo Poder Concedente, que manterá uma nutricionista responsável pela fiscalização;

IV - utilizar as instalações públicas apenas após a assinatura do contrato de concessão de uso, mediante a liberação das licenças pelos órgãos responsáveis;

V - indicar um preposto responsável para operação e manutenção do equipamento;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VI – manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

§1º Havendo indícios de má qualidade nos gêneros alimentícios comercializados, o Poder Concedente poderá recolher amostras dos itens comercializados e remeter para laboratórios credenciados no intuito de aferição e emissão de laudo técnico.

§2º Havendo a comprovação da comercialização de gêneros alimentícios de má qualidade, tal fato resultará de processo administrativo de responsabilização.

§3º O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será objeto de processo administrativo de responsabilização, podendo resultar em extinção contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos.

§4º Havendo extinção contratual o concessionário será obrigado a devolver as instalações públicas em perfeito estado de funcionamento ao Poder Concedente, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

Art. 5º Além das especificações descritas no art. 4º, o concessionário pagará pelo uso da concessão o valor mínimo mensal de R\$. **500,00 (quinhentos reais).**

Parágrafo único. O atraso em 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, resultará em processo administrativo de responsabilização podendo resultar em extinção do contrato.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 6º A licitação para escolha do concessionário será julgada com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.7º Fica o Poder Concedente autorizado a exigir outros encargos e critérios nos artefatos e edital da licitação, não podendo deixar de exigir os previstos nesta lei durante todo o prazo da concessão.

Parágrafo único. O contrato administrativo da concessão vincula-se ao edital do certame.

Art. 8º Ao final do prazo da concessão, o concessionário devolverá as instalações públicas de que trata esta Lei em perfeito estado de funcionamento, mediante vistoria do Poder Concedente.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 30 de dezembro de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO" DESTA MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO INVERTIDO ELETRÔNICO, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando não haver na Nova Lei de Licitações, texto que disciplina as CONCESSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS, considerando ainda que o objeto desta contratação caracteriza-se como bem público comum, o processo de concessão será feito através de Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo MAIOR VALOR.

4 – DA NATUREZA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Concessão onerosa de bem imóvel para exploração comercial	MÊS	60

4.1 Especificações do objeto:

Trata-se de um imóvel público destinado ao comércio de alimentação e bebidas, situado na Av. Oscar Ornelas, nº 330-A, com 7,80m² de área útil, construído em alvenaria, impermeabilizado, contendo esquadrias metálicas (porta e janela tipo maxim-ar), parte das paredes internas com



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

revestimento cerâmico, piso em cerâmica antiderrapante, instalações hidráulicas e elétricas completas, contendo ainda no seu interior cuba em aço inox, bancada em granito, dispenser, cabide, coifa, exaustor e demais acessórios necessários.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – Trata-se de imóvel construído e destinado à concessão para comércio exclusivo de alimentação Fast Food (preparo rápido) e bebidas.

6.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão onerosa de uso, por tempo determinado, das instalações públicas que compõem a Praça de Alimentação deste Município, visando à exploração exclusiva de comércio de alimentação do tipo fast food. Tal medida atende ao interesse público ao promover a adequada utilização do espaço público, garantindo a oferta de alimentos de qualidade e com agilidade, em conformidade com as demandas da população local e visitantes.

6.3 A concessão onerosa possibilita a geração de receita para o Município, contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração pública, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico local por meio da formalização e regulação da atividade comercial na Praça de Alimentação. Ademais, a exploração exclusiva por meio de pregão invertido eletrônico assegura transparência, competitividade e eficiência na seleção do concessionário, garantindo a melhor proposta para o interesse público.

6.4 Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a adequada gestão do espaço público, a oferta de serviços alimentícios rápidos e de qualidade, e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos institucionais de promover o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico sustentável do Município.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a concessão de uso onerosa de área, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.2. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas AS NECESSIDADES DA DEMANDA;

7.3 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.4 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo maior lance, partindo dos R\$ 500,00 (quinhentos reais) que foi estabelecido pela Lei Municipal nº 2789/2024.

8.2. Os eventuais interessados deverão comprovar que possuem habilitação compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

8.3 - Encargos da concessionária:

8.3.1 - manter as instalações públicas perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando por reformas e adaptações necessárias;

8.3.2 - manter em funcionamento regular as instalações públicas, mediante o cumprimento de horário de funcionamento previsto no contrato de concessão de uso;

8.3.3 - fornecer alimentação, bebidas e afins, mediante cardápio sugerido ou aprovado pelo Poder Concedente, que manterá uma nutricionista responsável pela fiscalização;

8.3.4 - utilizar as instalações públicas apenas após a assinatura do contrato de concessão de uso, mediante a liberação das licenças pelos órgãos responsáveis;

8.3.5 - indicar um preposto responsável para operação e manutenção do equipamento;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.3.6 - manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

8.3.7 – manter a boa qualidade dos gêneros alimentício comercializados;

8.3.8 - Havendo indícios de má qualidade nos gêneros alimentícios comercializados, o Poder Concedente poderá recolher amostras dos itens comercializados e remeter para laboratórios credenciados no intuito de aferição e emissão de laudo técnico.

8.3.9 - Havendo a comprovação da comercialização de gêneros alimentícios de má qualidade, tal fato resultará em processo administrativo de responsabilização.

8.3.10 - O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será objeto de processo administrativo de responsabilização, podendo resultar em extinção contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos;

8.3.11 - Havendo extinção contratual a concessionária será obrigada a devolver as instalações públicas em perfeito estado de funcionamento ao Poder Concedente, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. A concessão onerosa tem como objetivo o uso de imóvel da Praça de Alimentação, cuja construção e destinação é de exploração de atividade comercial do ramo de alimentação.

9.2. A atividade principal a ser desenvolvida pela concessionária será a comercialização de alimentação tipo Fast Food (preparo rápido) e bebidas, destinadas a atender as necessidades dos munícipes e visitantes.

9.2.1. A concessionária deverá garantir a oferta de produtos de qualidade, que atendam a padrões de higiene e segurança alimentar.

9.2.2. Esta área deverá ser utilizada para a exploração exclusiva das atividades de venda de alimentos e bebidas;

9.2.3. A Concessionária deverá proporcionar acomodações aos munícipes e visitantes em ambiente confortável, preservando a estética do imóvel, podendo instalar mesas e cadeiras removíveis em seu entorno.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.2.4. A concessionária deverá manter a área em boas condições de uso, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Zelar pela limpeza e organização da área destinada ao comércio, assim como das suas imediações.

II. O serviço comercial poderá funcionar todos os dias da semana de segunda feira a domingo, em horários alternados, independentemente das condições climáticas.

9.3. Obrigações da concessionária

I. A concessionária deve também assegurar que todas as normas sanitárias sejam rigorosamente seguidas;

II. Realizar os pagamentos mensalmente de acordo com o contrato de concessão, observando a legislação fiscal vigente, incluindo tributos e taxas aplicáveis;

III. O início das atividades deverá ocorrer até a data estabelecida no contrato, com possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) dias mediante solicitação formal e justificada, sujeita à aprovação da Administração Municipal;

IV. A concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa daquela aprovada pelo Município, sendo expressamente proibido qualquer tipo de alteração no uso da área determinada sem a devida autorização. Também fica vedada a transferência ou cessão dos direitos ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente, sem a devida autorização da Administração Municipal.

9.4. Obrigações do concedente

I. O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela concessionária, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, bem como a qualidade e a regularidade dos serviços prestados. A fiscalização deverá ser realizada de forma contínua, permitindo a correção imediata de eventuais não conformidades.

II. O concedente deverá disponibilizar o espaço objeto de exploração para uso exclusivo da concessionária, conforme os termos do contrato, permitindo o início das atividades da concessionária no prazo estabelecido.

9.5. Condições Gerais

I. Todas as benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

II. Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para colocação de placas de propaganda, bem como sonorização de qualquer natureza sem autorização do executivo.

III. Fica vedado utilizar churrasqueira, fogão a lenha ou outro equipamento que ofereça risco de incêndio sem a devida licença e segurança.

IV - As bebidas somente poderão ser comercializadas em recipientes descartáveis, como lata e plástico, sendo expressamente proibida a utilização de recipientes de vidro.

V. A concessionária reconhece e concorda que a Administração Municipal tem a prerrogativa de criar, a qualquer tempo, novos espaços ou conceder novas permissões dentro da área concedida, para a comercialização de produtos e serviços semelhantes aos seus.

VI. A concessionária não poderá alegar ou reclamar, em nenhum momento, que aceitou os termos do contrato e o valor estipulado para a concessão com base na suposta exclusividade de seu produto ou serviço, uma vez que a Administração Municipal tem total liberdade para promover novas concessões.

VII. Fica vedado utilizar o local objeto de concessão para propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

VIII. Os casos omissos e de dúvida de interpretação a este Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria de Suprimentos.

IX. Mediante autorização prévia do Município, a concessionária poderá ampliar os serviços oferecidos.

X. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da comercialização objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Cabo Verde, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Cabo Verde.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Cabo Verde.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são os servidores designados pela Portaria Municipal nº 125/2025.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.1 O pagamento da primeira mensalidade da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Edital, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, e as demais, sucessivamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

11.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, deverá a CONCESSIONÁRIA acessar o endereço eletrônico <https://caboverde2-web.sigmix.net/servicosweb/home.jsf> e retirar o Documento de Arrecadação Municipal.

11.2.2 O Documento de Arrecadação Municipal poderá ainda ser retirado, no Departamento de Tributos deste Município, situado na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, s/n, Centro.

11.3 O eventual atraso no pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa e juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

11.4 A multa por atraso de pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.

11.5 Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.

11.6 A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

11.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no pagamento da mensalidade constituirá em descumprimento contratual passível processo administrativo e rescisão da concessão.

12 – DO REAJUSTE

12.1 - O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

12.2 – O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

13.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR VALOR**.

13.2 - MODO DE DISPUTA

13.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

13.3 - Exigências de habilitação

13.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante PESSOA JURÍDICA comprovar os seguintes requisitos:

13.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

13.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

13.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e ou Municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14 - Vistoria

14.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do imóvel a ser concedido é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições do imóvel, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no setor de Engenharia, através do telefone (35) 3736-1220 ou pelo e-mail marcia.evangelista@cabo Verde.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

14.3 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

15.1 - O custo mínimo estimado para a concessão é de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais), conforme consta na Lei Municipal que autorizou o certame e fixou o valor, anexa a este TR.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cabo Verde, 01/12/2025.

Celso Alberto Lourenço Filho

Secretário Municipal de Administração

Planejamento e Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 154/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A (empresa ou pessoa física) acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL	MES	60		

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__.

O **Município de Cabo Verde**, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo. Sr. Cláudio Antônio Palma a seguir denominado **CONCEDENTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 154/2025 - Pregão Eletrônico nº 025/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO" DESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

Trata-se de um imóvel público destinado ao comércio de alimentação e bebidas, situado na Av. Oscar Ornelas, nº 330-A, com 7,80m² de área útil, construído em alvenaria, impermeabilizado, contendo esquadrias metálicas (porta e janela tipo maxim-ar), parte das paredes internas com revestimento cerâmico, piso em cerâmica antiderrapante, instalações hidráulicas e elétricas completas, contendo ainda no seu interior cuba em aço inox, bancada em granito, dispenser, cabide, coifa, exaustor e demais acessórios necessários.

1.3 - Do Ramo do Comércio:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

O objeto da concessão é exclusivo para comércio de alimentação de preparo rápido (fast food) e bebidas.

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º DECRETO Nº 02 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 que “Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

3.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo servidor nomeado através da Portaria Municipal nº 087-A/2025.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, () mensal, perfazendo o total de R\$ _____ () por ano.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.2 - No valor acima **não** estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, consumo de água e energia elétrica, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que são de obrigação da concessionária.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento da primeira mensalidade da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Edital, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, e as demais, sucessivamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas.

6.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Mensalmente, com a necessária antecedência ao vencimento, deverá a CONCESSIONÁRIA acessar o endereço eletrônico <https://caboverde2-web.sigmix.net/servicosweb/home.jsf> e retirar o Documento de Arrecadação Municipal.

6.2.2 O Documento de Arrecadação Municipal poderá ainda ser retirado, no Departamento de Tributos deste Município, situado na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, s/n, Centro.

6.3 O eventual atraso no pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa e juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

6.3.1 A multa por atraso de pagamento da CONCESSÃO ONEROSA DE USO corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade.

6.3.2 Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.3.4 A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, tendo como base Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

6.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da mensalidade constituirá em descumprimento contratual passível de rescisão da concessão.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O valor pactuado no certame será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

7.2 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Concedente:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 – Fiscalizar o cumprimento do contrato;

8.4 - Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no cumprimento do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.7 - Notificar a Concessionária quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela a Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da a Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, mantendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, adequados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a cobrar, juntamente com o pagamento do aluguel mensal, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Cabo Verde, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Cabo Verde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Cabo Verde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância do bem imóvel e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12 - Conduzir o comércio com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local comercial e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Cabo Verde;

9.16.1. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação de cunho político e pornográfico, conforme a ordem e os bons costumes;

9.16.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **concedente**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade;

9.16.3. Proceder diariamente e sempre que houver necessidade, a coleta do lixo produzido pela atividade comercial, acondicionado e depositando o lixo em local estipulado pela prefeitura;

9.16.4 – Manter o banheiro público, localizado na mesma Praça, sempre limpo e abastecido dos materiais necessários ao seu uso, à suas expensas.

9.17. Para a adequada exploração do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

9.17.1. Utilizar a área para a exploração das seguintes atividades:

I. Exploração comercial de alimentação de preparo rápido (fast food) e bebidas;

II. Manter acomodação e ambiente confortável para os cidadãos, mantendo a higiene e, para tanto, poderão ser instaladas mesas e cadeiras removíveis.

IV - As bebidas somente poderão ser comercializadas em recipientes descartáveis, como lata e plástico, sendo expressamente proibida a utilização de recipientes de vidro.

9.17.2. A concessionária deverá manter a área em boas condições de uso, atendendo aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

I. Compete à concessionária zelar pela limpeza e organização da área destinada ao comércio, assim como das suas imediações;

II. O serviço comercial poderá funcionar todos os dias da semana de segunda-feira a domingo, em horários alternados, independentemente das condições climáticas.

9.17.3. A concessionária deve também assegurar que todas as normas sanitárias sejam rigorosamente seguidas;

9.17.4. Realizar os pagamentos mensalmente de acordo com o contrato de concessão, observando a legislação fiscal vigente, incluindo tributos e taxas aplicáveis;

9.17.5. A concessionária não poderá utilizar o espaço cedido para finalidade diversa daquela estipulada pelo Município, sendo expressamente proibido qualquer tipo de alteração no uso da área determinada sem a devida autorização. Também fica vedada a transferência ou cessão do uso do imóvel ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente, sem a devida autorização da Administração Municipal;

9.17.6. O início das atividades deverá ocorrer até a data estabelecida no contrato, com possibilidade de prorrogação de até 10 (dez) dias, mediante solicitação formal e justificada, sujeita à aprovação da Administração Municipal.

9.18 - Encargos da Concessionária:

I - manter as instalações públicas em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando por reformas e adaptações necessárias;

II – manter em funcionamento regular as instalações públicas, mediante o cumprimento de horário de funcionamento previsto no contrato de concessão de uso;

III - fornecer alimentação, bebidas e afins, mediante cardápio sugerido ou aprovado pelo Poder Concedente, que manterá uma nutricionista responsável pela fiscalização;

IV - utilizar as instalações públicas apenas após a assinatura do contrato de concessão de uso, mediante a liberação das licenças pelos órgãos responsáveis;

V - indicar um preposto responsável para operação e manutenção do imóvel;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

VI - manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

VII - Havendo indícios de má qualidade nos gêneros alimentícios comercializados, o Poder Concedente poderá recolher amostras dos itens comercializados e remeter para laboratórios credenciados no intuito de aferição e emissão de laudo técnico;

VIII - Havendo a comprovação da comercialização de gêneros alimentícios de má qualidade, tal fato resultará de processo administrativo de responsabilização.

IX - O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será objeto de processo administrativo de responsabilização, podendo resultar em extinção contratual, além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos;

X - Havendo extinção contratual a concessionária será obrigada a devolver as instalações públicas em perfeito estado de funcionamento ao Poder Concedente, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 Fica expressamente vedado a CONCESSIONÁRIA:

a) uso do imóvel para propaganda de cunho político ou eleitoral, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

b) utilizar o local objeto de concessão para colocação de placas de propaganda, bem como sonorização de qualquer natureza sem autorização do executivo;

c) a transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, total ou parcialmente, sem a devida autorização da Administração Municipal.

d) utilizar churrasqueira, fogão a lenha ou outro equipamento que ofereça risco de incêndio sem a devida licença e segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO ESPAÇO

11.1. As benfeitorias executadas na área objeto da concessão pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

11.1.1. A realização de eventuais benfeitorias nas áreas públicas a serem concedidas devem ser prévia e expressamente autorizadas e aprovadas pelo Município de Cabo Verde.

11.2. A concessionária reconhece e concorda que a Administração Municipal tem a prerrogativa de criar, a qualquer tempo, novos espaços ou conceder novas permissões dentro da área concedida, para a comercialização de produtos e serviços semelhantes aos seus;

11.3. Mediante autorização prévia do Município, a concessionária poderá ampliar os serviços oferecidos, desde que seja compatível com o ramo comercial de alimentos de preparo rápido;

11.4. O Concedente poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do objeto da concessão, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

11.5. Os casos omissos e de dúvida de interpretação relação ao Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Suprimentos.

11.6. A concessionária estará isento do pagamento de IPTU sobre a área objeto da concessão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE LEGAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

12.2. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por:

a) Manter a área em boas condições, correndo por sua conta as despesas com conservação e limpeza, bem como com os equipamentos a serem colocados no local, para exercício de suas atividades;

b) Dar destinação adequada aos resíduos produzidos em conformidade com os padrões estabelecidos no Município de Cabo Verde;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

d) Indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

e) Quaisquer danos ocasionados no local ou às instalações pela CONCESSIONÁRIA, ou terceiros, deverão ser imediatamente reparados pelo mesmo.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a concessionária que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Cabo Verde (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Cabo Verde a Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Município de Cabo Verde deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Cabo Verde, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da concessionária pelo Município de Cabo Verde nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 - Indenizações e multas.

14.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Cabo Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Município de Cabo Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local, data

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO" DESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 – Trata-se de imóvel construído e destinado à concessão para comércio exclusivo de alimentação Fast Food (preparo rápido) e bebidas.

2.2 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão onerosa de uso, por tempo determinado, das instalações públicas que compõem a Praça de Alimentação deste Município, visando à exploração exclusiva de comércio de alimentação do tipo fast food. Tal medida atende ao interesse público ao promover a adequada utilização do espaço público, garantindo a oferta de alimentos de qualidade e com agilidade, em conformidade com as demandas da população local e visitantes.

2.3 A concessão onerosa possibilita a geração de receita para o Município, contribuindo para a sustentabilidade financeira da administração pública, ao mesmo tempo em que fomenta o desenvolvimento econômico local por meio da formalização e regulação da atividade comercial na Praça de Alimentação. Ademais, a exploração exclusiva por meio de pregão invertido eletrônico assegura transparência, competitividade e eficiência na seleção do concessionário, garantindo a melhor proposta para o interesse público.

2.4 Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a adequada gestão do espaço público, a oferta de serviços alimentícios rápidos e de qualidade, e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos institucionais de promover o bem-estar da população e o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

3 - Área(s) requisitante(s)



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.1 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento

4 - Requisitos da Concessão

4.1.1 - Trata-se de concessão de imóvel construído e destinado à concessão para comercio exclusivo de alimentação Fast Food (preparo rápido) e bebidas.

4.2 - Duração do contrato de CONCESSÃO:

4.2.1 - O prazo de vigência da concessão será 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.4 – Requisitos a serem atendidos pela futura CONCESSIONÁRIA:

a) Habilitação técnica para a comercialização dos produtos;

b) Habilitação econômico-financeira, comprovada por meio de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela legislação vigente, aptos a garantir a viabilidade do investimento e a sustentabilidade da operação;

c) Habilitação técnica específica, com comprovação de, no mínimo, 01(um) ano de experiência prévia na comercialização de alimentos tipo fast food (preparação rápida), por meio da apresentação de documentos que atestem a atuação anterior, tais como: contratos, declarações de instituições contratantes, portfólios comprovados, atestados de capacidade técnica, entre outros que validem a experiência mencionada.

4.5. O empreendimento deverá funcionar durante oito horas diárias e, pelo menos, seis dias na semana, sendo obrigatória a operação aos sábados e domingos, períodos de maior demanda. O horário de abertura e fechamento das atividades poderá ser definido pela Concessionária e conforme Código de Tributário Municipal.

5 - Descrição da solução como um todo

5.1 - A contratação refere-se à CONCESSÃO ONEROSA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS QUE COMPÕEM A "PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO" DESTE MUNICÍPIO, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE COMERCIO DE ALIMENTAÇÃO TIPO FAST FOOD (preparo rápido) E BEBIDAS, ATRAVÉS DE PREGÃO INVERTIDO ELETRÔNICO., que foi construído para fins de exploração comercial por terceiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A concessão onerosa de uso de bem público, Lei Federal 8.789, de 1995, precedida de regular procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de concessão remunerada, cujo critério de julgamento será o maior valor ofertado a título de outorga conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Por meio deste instrumento, a Administração Pública transfere à iniciativa privada, por prazo determinado, o direito de uso do espaço público, com o objetivo de viabilizar investimentos, estruturar e operar atividades de interesse comercial, conforme critérios definidos no edital.

O processo licitatório assegura a observância dos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público e a devida transparência no processo.

A adoção do modelo de concessão preserva a titularidade pública do bem, enquanto permite à concessionária investir, operar e explorar economicamente a área concedida.

O modelo proposto permite a atração de capital privado, assegura a manutenção contínua e a modernização da infraestrutura existente, além de garantir retorno financeiro ao Município por meio do pagamento de outorga, sem a necessidade de investimentos públicos diretos, além de estimular o desenvolvimento econômico local ao fomentar o comércio local, estabelecendo uma relação sinérgica entre o interesse público e a atuação qualificada da iniciativa privada.

Essa modalidade ainda:

Assegura ampla competitividade, com igualdade de condições entre os participantes;

Simplifica o procedimento, mantendo a segurança jurídica e a publicidade necessárias;

Permite julgamento objetivo, com base em critérios técnicos previamente estabelecidos para habilitação dos proponentes;

Atende ao propósito de valorização do patrimônio público e atração de investimentos privados para uso qualificado do espaço.

A adoção desta modalidade é, portanto, juridicamente adequada e vantajosa para o Município, sobretudo quando há expectativa de retorno financeiro direto, sem a exigência de contraprestações por parte da Administração Pública.

6 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONCESSÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL	MES	60

7 - Estimativa do Valor da Contratação

7.1 - O valor inicial da concessão é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano.

7.2 - O valor inicial da concessão foi definido pela Lei Municipal 2.789/2024.

8 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

8.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A concessão onerosa de bem imóvel para exploração de comércio de alimentação pode trazer diversos resultados pretendidos, tanto para o concedente quanto para o concessionário. Aqui estão alguns resultados esperados:

Para o Concedente:

Geração de Receita: A concessão pode proporcionar uma fonte confiável de receita através de taxas ou aluguéis pagos pelo concessionário.

Valorização do Imóvel: A exploração adequada e a manutenção do imóvel podem contribuir para sua valorização, beneficiando o patrimônio público.

Promoção do Desenvolvimento Econômico Local: A concessão pode incentivar a criação de empregos e o desenvolvimento de negócios locais, promovendo a economia da região.

Aumento da Oferta de Serviços: Ao permitir a instalação de estabelecimentos que oferecem alimentação, o concedente diversifica a oferta de serviços na área, beneficiando a comunidade local.

Para a Concessionária:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Oportunidade de Negócio: A concessão oferece uma oportunidade para o concessionário explorar um nicho de mercado, como alimentação, utilizando um espaço já localizado e, muitas vezes, estratégico.

Redução de Custos Iniciais: A concessão pode reduzir o investimento inicial necessário, já que o concessionário não precisa adquirir a propriedade.

Apoio à Imagem da Marca: Explorar um imóvel público pode agregar valor à imagem do concessionário, especialmente se o estabelecimento estiver em um local de visibilidade.

Acesso a um Público Amplo: Localizações públicas normalmente atraem um grande número de pessoas, o que pode incrementar o volume de clientes.

Parcerias com a Comunidade: O concessionário pode se envolver em iniciativas que promovam a comunidade local, melhorando suas relações públicas e a aceitação do negócio.

9 - Providências a serem Adotadas

9.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

10 - Possíveis Impactos Ambientais

10.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela concessão em estudo, contudo, a concessionária deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

11 - Declaração de Viabilidade

11.1 - Declaro viável esta concessão.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

11.1.1 - Justificativa da Viabilidade

11.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a concessão é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Cabo Verde, 28/11/2025.

Celso Alberto Lourenço Filho
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Cabo Verde, 01/12/2025.

Cláudio Antônio Palma

Prefeito Municipal